



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 013/1998

DISCIPLINA O USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS POR ENTIDADES PARTICULARES E FILANTRÓPICAS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º - Os imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, somente poderão ser utilizados para realização de festas por entidades particulares para realização de festas populares, sem cobrança de ingresso ou qualquer outra taxa.

Parágrafo Único - Para que seja realizada festa por entidade filantrópica nos imóveis da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES com cobrança de ingresso ou taxa, é obrigatório autorização legislativa para tal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 06 de abril de 1.998.

OBEDIS TEIXEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. em livro próprio
na data supra.

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO